



Infância, adolescência e o conflito com a lei: problematizando políticas públicas¹

Mayara Paula Rodrigues De Carvalho²

Resumo

A temática envolvendo adolescentes em conflito com a lei e vulnerabilidade social vêm sendo muito discutida no cenário atual. Também é comum nos debates o exacerbado envolvimento de adolescentes com práticas infracionais, a visão estigmatizada da sociedade sobre os jovens e as dificuldades enfrentadas pela rede socioassistencial na efetivação do princípio de proteção integral. Diante dessa realidade, esse estudo propõe trabalhar as questões pertinentes ao adolescente em conflito com a lei, apresentando breve panorama sobre avanços e retrocessos frente às Políticas Públicas da infância e adolescência no Brasil. Buscou-se no contexto alisar a trajetória das políticas de atendimento deste público desde os primórdios até a atualidade. Foi possível concluir que mesmo com todos os avanços consolidados através das legislações se faz necessário lutar para garantir que estas sejam legitimadas socialmente, pois ainda existem políticas pontuais que atuam no sentido da culpabilização e criminalização da pobreza, ao invés de assegurar proteção integral.

Palavras-Chave: Criança, Adolescente em conflito com a lei, Políticas Públicas, Psicologia Política

Resumen

La temática involucrando a adolescentes en conflicto con la ley y la

¹ Recibido 30/07/2018 Aceptado 01/09/2020

² Profissional graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e aluna especial do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e do Trabalho pela USP. Vivência com criança, adolescente, mulher e família em situação de risco e vulnerabilidade. Contacto: mahrodrigues@hotmail.com



vulnerabilidad social viene siendo muy discutida en el escenario actual. También es común en los debates la exacerbada implicación de adolescentes con prácticas infractoras de la ley, la visión estigmatizada de la sociedad sobre los jóvenes y las dificultades enfrentadas por la red socio-asistencial en la efectividad del principio de protección integral. Ante esta realidad, este estudio propone trabajar las cuestiones pertinentes al adolescente en conflicto con la ley, presentando breves panoramas sobre avances y retrocesos frente a las Políticas Públicas de la infancia y adolescencia en Brasil. Se buscó contextualizar la trayectoria de las políticas de atención de este público hasta la actualidad. Es posible concluir que incluso con todos los avances consolidados a través de las legislaciones es necesario luchar para garantizar que éstas sean legitimadas socialmente, pues todavía existen políticas puntuales que actúan en el sentido de la culpabilización y criminalización de la pobreza, en vez de asegurar protección integral.

Palabras clave: Niño, Adolescente en conflicto con la ley, Políticas Públicas, Psicología Política

Abstract

The issue of adolescents in conflict with the law and social vulnerability has been much discussed in the current scenario. It is also common in the debates the exacerbated involvement of adolescents with infractoral practices, the stigmatized view of society on the young and the difficulties faced by the socio-assistance network in the realization of the principle of integral protection. Faced with this reality, this study proposes to work on issues related to the adolescent in conflict with the law, presenting a brief panorama on advances and setbacks in relation to the Public Policies of childhood and adolescence in Brazil. It was sought to contextualize the trajectory of the policies of attendance of this public from the beginnings to the present time. It was possible to conclude that even with all the advances consolidated through legislation, it is necessary to fight to



ensure that they are socially legitimized, since there are still specific policies that work towards the criminalization and criminalization of poverty, rather than ensuring full protection.

Key-words: Child, Adolescent in conflict with the law, Public Policies, Political Psychology

Introdução

A sociedade tem vivenciado certo pânico diante do crescente índice de criminalidade e violência, difundidos de forma sensacionalista pelos meios de comunicação. Em meio a esse cenário, também há preocupação nacional em relação aos adolescentes autores de ato infracional, no qual a sociedade reivindica segurança pública, e o Estado apropria dessa enfermidade social, criando formas alternativas de combate à criminalidade, retrocedendo a práticas reducionistas e coercitivas, como por exemplo, nos projetos de lei cujo objetivo é reduzir a maioria penal, em vez de atuar na origem do problema (Segalin & Trzcinski, 2006).

Essa temática mobiliza os meios de comunicação acadêmico e a opinião pública, sendo os questionamentos concentrados sobre o que fazer para enfrentar as situações de violência, o crescimento acelerado no número de adolescentes envolvidos nas práticas infracionais, quais as práticas institucionais utilizadas para execução das medidas socioeducativas e seus efeitos no desenvolvimento dos projetos de vida dos jovens atendidos (Aquino & Neopomoceno, 2016).

Os jovens no Brasil ocupam uma situação ambígua no âmbito das ações estatais. Aparecem por um lado como possíveis ameaças à ordem pública e como potenciais agressores e criminosos caso não sejam contidos por medidas punitivas ou moralizadoras. Porém o que acontece de fato é que os jovens são as maiores vítimas de violência no país, sendo uma categoria vulnerável diante do



cenário de insegurança na sociedade brasileira. O que ocorre na realidade é que vítimas e agressores se confundem, o jovem considerado agressor, em muitos casos, surge de um contexto social marcado pela privação de direitos e pela pobreza, ficando seu destino marcado também pela violência (Alvarez, 2014).

A violência que a sociedade tanto se queixa é por ela mesma produzida e nos faz pensar no binômio violência/juventude a partir do conceito de invisibilidade social, um fenômeno que grande parcela da sociedade excluída e estigmatizada sofre (Soares, 2003 citado por Petracco, 2007, p. 5).

Embora existam fatores sociais, políticos e econômicos abordando o tema da violência e juventude, o estigma e mecanismo de controle produzido faz com que não se enxergue a história e singularidades dos indivíduos envolvidos nesse cenário. Esses fatos estiveram presente em toda a história da discussão pública referente à infância e adolescência pobre no país e recentemente as políticas públicas e a legislação procuraram romper esses discursos e práticas que colocam os jovens no registro do perigo e da desordem social (Alvarez, 2014).

Pensar na política de atendimento ao jovem autor de ato infracional, implica em contextualizá-la a partir de sua trajetória histórica e reconhecê-la nos movimentos de mudança que têm impactado a sociedade. No entanto, antes de abordar essas questões, é imprescindível apresentar a noção de política a partir do qual será realizado esse trabalho.

Suárez (2012) salienta que a política se concentra na distribuição do poder, que por sua vez, está relacionado com a capacidade de influenciar na tomada de decisões. Dessa forma, é importante estudos e práticas, como a Psicologia Política, que busca compreender essa influência que a tomada de decisões tem das estruturas de poder sobre as pessoas e vice-versa.

Um dos objetivos da Psicologia Política de acordo com Silva (2015) é saber como os fenômenos políticos se desenvolvem e o porquê se produzem da forma que se produz. O autor ainda aponta que temas como políticas públicas e direito



são recorrentes na Psicologia Política brasileira, podendo ser entendidos como estudos que “impõem/possibilitam aos indivíduos padrões de formas de vivenciar interações sociais marcadas pelas relações de poder e que lhes permitem diferentes formas de ser/estar no mundo, em sociedades complexas” (p.26).

No âmbito da promoção do bem-estar social, o poder público se utiliza das Políticas Públicas, que podem ser definidas como “todas aquellas medidas oficiales que constituyen lineamientos de acción desde los organismos que tienen la potestade legal para harcerlo” (Suárez, 2012, p.147). Souza (2015) aponta que teoricamente as políticas públicas são entendidas como ações implementadas pelo Estado, sendo este uma instituição reguladora da organização social e por esse motivo abrangente, visto que se refere a todas as esferas constituintes.

Como aponta Souza (2006), também é uma maneira de colocar o governo em ação, uma vez que os problemas podem ser colocados em pauta, na agenda pública, pela sociedade civil. A ampliação dessa participação nas discussões e na elaboração das políticas públicas ocorreu após a criação de espaços públicos que foram possibilitados pelo processo de redemocratização do Brasil.

A noção de política pública também pode ser usada para se referir a proposições, ações e medidas do governo dirigidas aos problemas de uma população específica afim de gerir soluções (Conselho Federal de Psicologia, 2007). Entretanto, não pode ser entendida apenas com o que o Estado faz, mas também como o que ele deixa de fazer, ou seja, suas ações ou inações (Dye, 1984, citado por Serafim & Dias, 2012).

Refletindo acerca das políticas públicas direcionada a infância e adolescência, é possível observar que houve avanços, porém, a realidade brasileira ainda é composta de muitas crianças e adolescentes expostos à violência, por esse motivo torna-se fundamental pensar na atuação do Estado voltado para essa população.

Sendo assim, pensando nas questões da vulnerabilidade, desigualdade social



e de adolescentes que não têm seus direitos fundamentais garantidos, como o ato infracional pode ser entendido?

A partir desses questionamentos, busca-se através desse trabalho problematizar algumas práticas produtoras do objeto adolescente em conflito com a lei refletindo acerca do papel do Estado e da sociedade ao longo de todos esses anos para com crianças e adolescentes que estão à margem do seio social. O objetivo, portanto, é discutir a atual configuração das políticas públicas e sociais voltadas para essa demanda a partir das formas pelas quais se constituiu a categoria infância no Brasil, empregando-se os estudos em Psicologia Política das Políticas Públicas.

Metodologia

A pesquisa possibilita uma aproximação e um entendimento do fato que se busca investigar como um processo permanentemente inacabado. Através dela é possível processar aproximações sucessivas da realidade, fornecendo contribuições para uma intervenção no real (Fonseca, 2002).

Como aponta Fonseca (2002),

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônico (...).

Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (Fonseca, 2002, p.



32).

Nesse artigo foi utilizado unicamente a pesquisa bibliográfica e buscou através da literatura referenciais que abordaram a temática frente a um cenário sobre avanços e retrocessos às políticas públicas da infância e adolescência no Brasil, utilizando-se como objeto de estudo o adolescente em conflito com a lei.

Para tanto, realizou-se um percurso inicial levantando aspectos históricos e sociais sobre a produção da infância e adolescência que contribuem para a subjetivação do adolescente como autor de ato infracional na atualidade. Por fim, realizou-se uma seleção dos trabalhos levantados por meio de descritores como: adolescente em conflito com a lei, Estado, políticas públicas e psicologia política.

Desenvolvimento

A trajetória das políticas para a infância e adolescência no Brasil

Ao falar de política pública é importante abordar questões sobre o contexto de construções dessas políticas e acerca dos atores que estão envolvidos nessa rede. Dessa forma, nesse primeiro momento será realizado breve histórico a fim de contextualizar a trajetória das políticas de atendimento voltado para crianças e adolescentes para poder entender as mudanças que tiveram ao longo dos anos.

Não é fácil falar sobre a infância no Brasil, visto que a situação da criança pobre é um assunto que nos remete à própria história do país e algo que sempre esteve presente no cotidiano da sociedade brasileira. As crianças e os adolescentes no Brasil sempre foram alvos de políticas ou ações sociais mais ou menos ostensivas, marcadas frequentemente pela discriminação social, autoritarismo e disciplinamento, descaso pelos direitos civis e sociais e clientelismo (Roman,



2009).

A implementação das políticas sociais públicas direcionada à área da infância se relaciona tanto com o conhecimento que é produzido sobre a mesma por uma determinada construção histórica, como também produz essa infância a que se propõe conhecer, ou seja, as políticas públicas vêm constituir determinadas formas de ser criança e de se relacionar com as mesmas (Cruz, Hillesheim & Guareschi 2005).

No Brasil Colônia, as ruas eram ocupadas apenas pelos escravos e desclassificados, já com a chegada da nobreza portuguesa tornou-se importante construir uma dimensão pública em que as classes dominantes pudessem transitar. A presença das camadas mais pobres nos espaços públicos, comum nesse período, passou então a ser vista como violenta e conflitiva. Os temores das classes dominantes eram expressos pela criminalização da pobreza e a patologização dos locais públicos e com isso foram revelando-se estratégias eficazes para a liberação daqueles lugares para a elite. É possível observar nesse cenário que a pobreza foi associada a certos indivíduos ou grupos, sendo a indolência, a ociosidade e os vícios inerentes aos pobres e a miséria que os afetava causados por conta de sua inferioridade e preguiça (Santos, 2013).

Em resposta a tal necessidade da época, viu-se a preocupação em criar ações voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes, pois havia um grande número desta população vivendo nas ruas das grandes cidades, como resultado de mudanças econômicas e políticas, tornando os chamados menores problema do poder público (Cruz & Guareschi, 2008).

Desse modo, os processos sociais e econômicos que beneficiaram a consolidação do capitalismo no século XIX foram elementos primordiais na facilitação da transformação do papel das crianças na sociedade, que por um longo tempo ficou sem referência de identidade. A criança começa a ser percebida como um meio de se construir uma política saneadora e civilizatória no Brasil (Bortoli,



2016). É a partir dessa época que a infância começa a ganhar visibilidade, sendo definida como objeto de ação e intervenção pública.

Durante esse período, como aponta Rizzini (1997), a criança deixa de ser assunto de interesse privado tornando-se interesse do estado, seguindo o modelo europeu, higienista e eugênico. Essas ideias foram introduzidas no país no fim do século XIX e início do século XX, época em que o objetivo do Estado era o de combater o ócio da população, buscando, desde a infância adequar as demandas do capitalismo emergente no país.

Sendo assim, o início do século XX foi caracterizado por um enorme crescimento de entidades assistenciais para o atendimento de crianças órfãs, delinquentes e abandonadas. Também durante o mesmo século a expressão menor tornou-se necessária para diferenciar os bem-nascidos e os potencialmente perigosos para a sociedade, adentrando um traço diferencial entre crianças e menores em situação irregular, creditando a esses últimos, riscos sociais de ruptura e ordem (Santos, 2013) e ainda como aponta Rizzini e Pilotti (1995) a categoria *menor* incluía as seguintes classificações: delinquente, abandonado, viciado e desviado.

Os atravessamentos jurídico-policiais foram fundamentais para a categorização do menor, sendo que a assimilação jurídica dos preceitos higienistas realizou-se no Brasil através da construção da Doutrina da Situação Irregular. Essa Doutrina dividia a infância em duas categorias, de um lado as crianças e adolescentes compostos pela infância normal, com a preservação da família, e do outro os “menores” (Segalin & Trzcinski, 2006).

A Doutrina da Situação Irregular foi a prerrogativa legal para embasar os dois Códigos de Menores estabelecidos no Brasil. O primeiro Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos, surge em 1927 e junto com ele se concretiza a categoria *menor* que marcará a história da infância pobre no Brasil. Esse termo passa a ser uma nomenclatura jurídica e social, incorporado ao vocabulário corrente, tendo sua origem nas leis criminais do Império, que definiam



as penas que seriam aplicadas em casos de crimes cometidos por “menores de idade” (Roman, 2009).

O Código Mello Mattos, como acrescenta Rizzini (2005) inaugurou um modelo de assistência pública herdado da ação policial adotando funções relativas à regulamentação, vigilância e intervenção direta sobre os ‘menores’ delinquentes e abandonados, evidenciando um processo de institucionalização.

Durante o regime militar era divulgado que os grupos de menores que transitavam livremente pelas vias públicas colocavam em risco a segurança coletiva, pois participavam de crimes contra o patrimônio e seriam autores de homicídio, por esse motivo deveriam ser controlados e contidos (Bazílio, 1985 citado por Santos, 2013). Além disso, nesse período, a política de segurança nacional que era adotada priorizava a reclusão como forma repressiva a qualquer ameaça à ordem e/ou instituições oficiais (Segalin & Trzcinski, 2006).

Em decorrência disso, o Estado passou a adotar uma gama de medidas cujo alvo era a conduta antissocial do menor, como o recolhimento de jovens pela polícia e seu posterior encaminhamento à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criada em 1964 (Santos, 2013).

A FUNABEM, entidade criada pelo governo militar em 1964, voltava-se para o cuidado das questões sociais referente à infância e adolescência, utilizando de políticas de prevenção capazes de evitar que o menor incorresse no processo que levaria à marginalização, tendo em vista que a marginalidade representava um fator de risco para a ordem social. A metodologia utilizada era o trabalho repressivo e assistencialista, preservando um discurso assistencial, porém reproduzindo práticas repressivas e desumanas para com as crianças e adolescentes (Segalin & Trzcinski, 2006; Cruz & Guareschi, 2008; Abreu, 2010).

Entretanto, a FUNABEM começou a sofrer várias críticas e começou a ser vista como uma ‘escola do crime’. A partir disso ficava visível a eficiência do Estado na produção de menores abandonados, em situação de risco e de rua, mediante



políticas/práticas de exclusão social (Cruz & Hillesheim, 2005).

Concomitantemente, os especialistas da área social ganhavam visibilidade e os primeiros Movimentos Sociais de defesa dos direitos das crianças empobrecidas iniciaram uma “prática alternativa comunitária”, trazendo novas perspectivas nacionais de atendimento, de forma geral e principalmente em relação à criança de rua. O cerne constituía em afirmar que a criança deveria ser o sujeito do processo pedagógico e trabalhada no contexto em que está inserida, ideia influenciada pela concepção pedagógica de Paulo Freire. É nesse momento de mudanças na sociedade brasileira que as práticas alternativas de atendimento aos meninos de rua passam a influenciar nas políticas públicas de atendimento do Estado, havendo mudanças importantes nos projetos e programas de atenção à infância brasileira. Dessa forma, as décadas de 1970 e 1980 ficaram marcadas por criações de entidades não governamentais, e os movimentos de grande porte criaram alternativas comunitárias de atenção à criança de rua e na rua (Abreu, 2010).

No período da abertura política surge o segundo Código de Menores, constituindo uma tentativa de responder às críticas ao modelo repressivo em vigor, que repercutiam nas discussões internacionais sobre a garantia legal e a criminologia crítica (Santos, 2013). Porém, o Código de Menores de 1979, representou a posição contrária à inclusão dos princípios formulados pela Declaração dos Direitos da Criança de 1959, e baseou-se na mesma doutrina da situação irregular que pautava o código anterior (Frota, 2003 citado por Cruz & Hillesheim, 2005).

A partir de 1979, os jovens passaram a ser autores de infração penal, irregulares, objetos de direitos. O Código de Menores tratava da irregularidade da criança e do adolescente, sem visar a prevenção, sendo um instrumento de controle social da infância e adolescência pelo Estado (Silva & Lehfeld, 2015), ampliando o poder dos magistrados e praticamente centralizando sobre os juízes o poder de acusar, defender e sentenciar os processos sobre sua responsabilidade (Santos, 2013).

Após a Reforma Constitucional, surgiu a concepção da criança e do adolescente



como cidadãos e sujeitos de direitos sociais, políticos e jurídicos, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o texto legal que consolida esses direitos constitucionais. A aprovação do ECA constitui uma grande conquista e um marco histórico na garantia de direitos.

O ECA estabelece o caminho para a intervenção popular nas políticas de assistência e sobre as diretrizes da política de atendimento, surgindo com a finalidade educativa das medidas que apoia os princípios da Proteção Integral, nos quais são reconhecidos os direitos das crianças e adolescentes, assegurando a prioridade e precedência de atendimento nas políticas públicas e proteção. Esse sistema de justiça implica garantir a todas as crianças e adolescentes o acesso à saúde, à educação, à assistência social, à cultura, ao esporte e lazer, à profissionalização, à convivência familiar e comunitária, entre outros, que lhe assegurem seu pleno desenvolvimento biopsicossocial. Entretanto, na prática, esses direitos fundamentais não são efetivados por maior parte da população, que estão vulneráveis à marginalização e ao delito como vias de acesso à justiça e como “notícia” da mídia que exige a intervenção do Estado (Segalin & Trzeinski, 2006).

Como aponta Silva e Lehfeld (2015), temos um Estado que se mostra ineficaz na aplicação das normas que ele mesmo preconiza, elabora e aprova, além de ter uma sociedade que discrimina as classes pobres principalmente aquelas envolvidas na criminalidade, julgando pelo senso comum. Também se tem os “recursos midiáticos que interpretam e transmitem a realidade conforme seus interesses, manipulando e alienando a população” (p.84).

Pensando nos direitos e garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes, é importante levar em consideração quais os valores socioeducativos estão atrelados a tal prática e quais medidas podem ser tomadas afim de superar a ausência do Estado na efetivação desses direitos, pois os principais aspectos que envolvem esse direito não estão sendo efetivados pelo Estado e pela sociedade, principalmente quando se trata dos segmentos mais pobres e frágeis da população brasileira (Aquino &



Neopomoceno, 2016).

Cruz e Hillesheim (2005) apontam que ao analisar o ECA é importante questionar sobre a infância que este pretende produzir e sobre os efeitos das práticas propostas por ele. É necessário desnaturalizar quaisquer noções totalizantes sobre a infância que sejam permanentes e universais, a fim de provocar um contínuo questionamento sobre as relações entre saber, poder e verdade

Após a promulgação do ECA em 1990, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão responsável pela deliberação e fiscalização de políticas de atenção a criança e ao adolescente em nível nacional, em sua resolução n.113/2003, instituiu parâmetros para o reconhecimento e a institucionalização do Sistema de Garantia de Direitos (SDG), definindo-os assim:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (Brasil,



2006, p.1-2).

Além do Sistema de Garantia de Direitos, o CONANDA também instituiu, em 2006, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), dispositivo que padroniza nacionalmente os procedimentos jurídicos que devem ser seguidos para os adolescentes em conflito com a lei, desde a apuração do ato infracional até a aplicação das medidas socioeducativas.

Em relação ao SINASE podemos afirmar que:

É o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital, municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público. Busca responder à questão central de como devem ser enfrentadas as situações de violência que envolvem adolescentes em conflito com a lei ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas (Brasil, 2006, p.22).

O SINASE reitera diretrizes propostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) referentes à garantia de direitos fundamentais e do desenvolvimento integral da criança e do adolescente, considerando essa fase do desenvolvimento humano como situação peculiar de desenvolvimento (Brasil,



1990).

Após a publicação do SINASE, como aponta Monte, Sampaio e Rosa (2011), as medidas socioeducativas passaram a ser dotadas de natureza pedagógica e não mais entendidas e aplicadas como castigo ou sanções, devendo priorizar, inclusive, as medidas em meio aberto em detrimento daquelas que privam o adolescente em liberdade, exceto em casos excepcionais e breves.

Entretanto, como indaga Leite et al (2016), apesar dos avanços após a promulgação do ECA e do SINASE, as medidas socioeducativas da forma que estão ocorrendo na prática, podem trazer mudanças significativas aos adolescentes em conflito com a lei?

Refletindo acerca dessas questões, o que observamos na realidade, é que as disposições do Estatuto costumam ser mal interpretadas e desrespeitadas quanto ao tratamento do adolescente infrator, sobretudo em relação à privação de liberdade. Boa parte das instituições que são responsáveis pela recuperação de infratores ainda opera sob a perspectiva repressiva da lei anterior, que visava o isolamento social do jovem infrator para que a sociedade não sofresse com os seus atos (Lehfeld, 2007).

Na pesquisa realizada por Monte, Sampaio e Rosa (2011), os autores trazem que as instituições responsáveis pelo acolhimento dos adolescentes em conflito com a lei têm se mostrado ineficazes em exercer seu papel educativo e não conseguem aplicar as medidas socioeducativas previstos pelo ECA.

Outros autores também apontam que as ações desenvolvidas nas unidades de internação, na maioria das vezes, não asseguram o acesso às políticas sociais, por meio de acesso à local o mais próximo possível da residência da família do adolescente em cumprimento da medida. O Estado deve garantir proteção integral ao atendimento das necessidades desses adolescentes quando a medida de internação é aplicada, porém essa garantia não tem se efetivado e o Estado não tem assegurado as condições dignas (Leite et al, 2016).



Segundo Silva e Lopes (2009), as políticas sociais se configuram como uma resposta do Estado à demanda de enfrentamento das questões sociais, e com base na Constituição Brasileira, apresentam diretrizes para o encaminhamento e enfrentamento desses problemas que afetam a sociedade, promovendo ou não, a criação de mecanismos para a operacionalização de direitos em diversas áreas. Porém, o que muitas vezes encontramos no cenário atual, é a desarticulação entre essas políticas, a desproteção do Estado para com as famílias, o descrédito e preconceito da sociedade.

Adolescentes em conflito com a lei

A adolescência é um período de “latência social” que foi constituída através de uma sociedade capitalista cujo foco é o prolongamento no período escolar para preparo técnico e o ingresso no mercado de trabalho (Aguiar, Bock e Ozella , 2001).

Vemos uma contradição que caracterizará a adolescência, em que os jovens nos termos afetivos, cognitivos, de capacidade de trabalho e produção poderiam se inserir na sociedade adulta, porém a mesma lhes tira pouco a pouco a autorização para essa inserção. Ao se distanciar do mundo do trabalho, o jovem também se distancia das possibilidades de obter autonomia e condições de sustento, aumentando então a dependência do adulto. (Aguiar, Bock & Ozella , 2001).

Pensando nessa vivência cheia de contradições, os mesmos autores ainda apontam que é possível observar que grandes características da adolescência irão se constituir, como por exemplo, a rebeldia, a instabilidade, a busca da identidade, os conflitos e a moratória. Essas características que foram citadas anteriormente são históricas, ou seja, foram suscitadas no processo histórico da sociedade e suas transformações ou reforços dependerão das condições materiais da vida de um determinado grupo social.



Dessa forma, é necessário entender a adolescência como uma construção social que foi se dando a partir de necessidades sociais e econômicas dos grupos sociais sendo importante compreender suas características como algo que se constitui no processo.

Os adolescentes em conflito com a lei são sujeitos que cometeram ato infracional, ou seja, conduta descrita como crime ou contravenção penal pela legislação brasileira, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

O cometimento do ato infracional conduz o adolescente ao julgamento de sua ação pelo sistema judiciário, usualmente pelo Juiz da Infância e da Juventude. Dependendo da gravidade da conduta infringida, a medida socioeducativa adotada pode variar entre a advertência, a obrigação de reparar o dano causado, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade, a internação em estabelecimento educacional ou, ainda, medidas de proteção como o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; a orientação, apoio e acompanhamento temporários, a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; a inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.

Em relação a esses destinatários e também para as crianças, o princípio de proteção integral é claro, mas não em relação ao seu método e objetivos, como e porque agir. Observa-se ambiguidade do ECA, pois ao mesmo tempo em que conceitua a criança e o adolescente como sujeitos de direito, o que pressupõe uma ênfase na autonomia, também se apoia em um enfoque intervencionista e tutelar (Cruz & Hilleshein, 2005).

Refletindo acerca dessas questões, o que observamos na realidade, é que as disposições do Estatuto costumam ser mal interpretadas e desrespeitadas quanto ao tratamento do adolescente infrator, sobretudo em relação à privação de liberdade. Boa parte das instituições que são responsáveis pela recuperação de infratores ainda



opera sob a perspectiva repressiva da lei anterior, que visava o isolamento social do jovem infrator para que a sociedade não sofresse com os seus atos (Lehfeld, 2007).

Há uma dificuldade de ressocializar e educar promovendo o desenvolvimento integral do adolescente-cidadão em formação. Como salienta Lehfeld (2007), “o grande desafio da sociedade não é afastar do convívio o jovem que comete uma infração, mas reeducá-lo para que ele se torne um adulto inserido à comunidade” (p.90).

No âmbito da Psicologia, é necessário ao fazer e saber, ter clareza de que suas práticas e conhecimentos estão interferindo na sociedade, sendo importante não ter uma visão estreita, pensando no indivíduo isolado, mas pensa-lo como sujeito inserido em um contexto social. É necessário ter um engajamento político através da finalidade de sua intervenção “e isto significa compreender o sujeito como alguém que, ampliando seu conhecimento e sua compreensão sobre a realidade que o cerca, se torna capaz de intervir, transformar, atuar, modificar a realidade.” (Bock, 1999, p. 327).

A dimensão política a partir da prática do trabalho em comunidades fornece elementos para compreender o “para quem” e “em benefício de quem” o saber é produzido e quais seus efeitos sociais. Através disto, permite a todo sujeito expressar-se e fazer-se ouvir publicamente, possibilitando a criação de espaços de diálogo e remetendo a questões como: Existem formas de exclusão na comunidade? Para quem é o conhecimento e quais são seus efeitos? (Ansara & Dantas, 2010).

As autoras também apontam que atualmente, novas formas de participação política foram se constituindo, marcadas por negociações políticas e parcerias entre associações e poder público. Entretanto, apesar dessas profundas transformações, a realidade social preserva características das estratégias neoliberais e por consequência, continuam acentuando a desigualdade social, penalizando as camadas populares e intensificando a miséria, a marginalização e a violência.



Analisando as políticas públicas direcionada a adolescentes em conflito com a lei, é possível identificar diversas violações que cercam seu cotidiano como forma de mediação com o mundo contemporâneo que os oprime, havendo um conjunto de violências visíveis e simbólicas que cercam sua vida (Leite et al., 2016).

Um dos fatores de risco para a prática de atos infracionais é a condição socioeconômica dos jovens e isso acaba ocorrendo devido a ausência de recursos financeiros que contribui para a exclusão e marginalização do adolescente. Sendo assim, a baixa renda gera grandes dificuldades financeiras e condições extremas de pobreza, podendo fazer com que o jovem seja atraído pelas práticas ilícitas para ter o dinheiro de forma rápida e fácil (Rocha & Calais, 2014). O jovem em situação de vulnerabilidade social ao reconhecer a falta de oportunidades ou de mudanças, pode acabar assimilando a criminalidade como uma forma de alterar a realidade em que está inserido (Silva

Ao analisar as pesquisas nacionais, vemos que no ano de 2013, segundo os dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada (IPEA), a maior parte dos adolescentes entre 15 e 17 anos com evasão escolar e que exerciam algum tipo de trabalho eram negros (cerca de 61%) e com condições de pobreza (em torno de 63%), sendo preeminente do sexo masculino (aproximadamente 60%).

Segundo a pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2012), as práticas de delitos cometidos por jovens vêm aumentando em nível nacional, sendo a principal infração o roubo (36%). De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - Lei nº 12.594/2012) junto ao Ministério dos Direitos Humanos (MHD), divulgado em 2018, entre os anos de 2009 e 2016, houve aumento significativo de adolescentes em conflito com a lei: cerca de aproximadamente 40% (MHD/SINASE, 2018). No ano de 2016 havia 25.929 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com restrição ou privação de liberdade, sendo 70% em medida de internação, 20% em internação provisória e 8% em medida socioeducativa de semiliberdade.



Em 2016 o número de atos infracionais foi superior ao número de adolescentes cumprindo medidas de restrição ou privação de liberdade devido à atribuição de mais de um ato infracional a um mesmo adolescente, sendo que dos 27.799 atos, somente 3% são do gênero feminino (MHD/SINASE, 2018). Sendo assim, o índice de reincidência de adolescentes em conflito com a lei também é alto, chegando a mais da metade dos autores de infração internados para cumprimento de medidas socioeducativas já terem histórico de ao menos mais um delito anterior (CNJ, 2012)

Trazendo alguns aspectos da realidade atual, temos uma sociedade burguesa que esconde os interesses que possui por trás da produção de riqueza, esconde do proletariado as condições de exploração que tornam possível essa riqueza, além de estar fundada em uma ideologia dominante que não só mantém a situação de dominação e exploração, como determina a própria forma de pensar da sociedade (Silva, 2007).

Dessa forma, não podemos dissociar das análises conjuntas desses determinantes do contexto da crise do capitalismo, cujas estratégias de superação concentram-se na globalização, reestruturação, neoliberalismo, redefinindo assim, o papel do Estado, principalmente nas questões que envolve as políticas sociais. Portanto falar em direitos humanos e dignidade da pessoa humana, requer analisar a configuração desses direitos na sociedade capitalista moderna (Leite, et al., 2016).

Junqueira e Jacoby (2006), salienta que é preciso, além das mudanças no contexto socioeconômico, buscar a desconstrução do estigma social que esses jovens carregam. A garantia de seus direitos deve ser reconhecida pelos diversos segmentos que atendem à população infanto-juvenil, pois, esses adolescentes, apesar de violarem os direitos de terceiros, não deixam de ser sujeitos em desenvolvimento.

É de suma importância o fortalecimento de redes de assistência que sejam mais complexas e articuladas, pois se os recursos para a construção de uma rede de proteção à adolescência são escassos, os índices relacionados à violência podem



aumentar cada vez mais.

Entretanto, o que se vê, é pouca articulação entre os serviços existentes ou nas ações que estes buscam efetivar, sendo insuficientes, inadequadas ou ineficazes as ações existentes que atendem essa população, como de fato, sujeitos de direito. Muitos projetos, embora tenham vinculação estatal, são pontuais, dependem de financiamentos volantes ou não possuem planejamento a longo prazo (Lopes, Silva & Malfitano, 2006).

O que vemos é que esses jovens têm vivenciado um processo de invisibilidade social que os coloca à margem das ações públicas, da participação e do acesso aos espaços públicos, ganhando um lugar social “somente” quando assumem papel de perturbadores da ordem, de criminosos e seres violentos (Silva & Lopes, 2009). Além disso, é de extrema importância uma reação contra a forma como muitos adolescentes que cumprem medida socioeducativa são tratados e o rompimento do discurso de que são eles os “grandes causadores” da violência ocorrida no Brasil (Leite, et al., 2016).

Sendo assim, é fundamental garantir a cidadania dos adolescentes, mediante a efetivação de seus direitos fundamentais, especialmente aqueles ligados à educação e a convivência familiar e comunidade, pois dessa forma, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público possibilitarão a esses sujeitos a construção de projetos de vida, nos quais exista alternativas que superem possíveis trajetórias de conflito com a lei (Junqueira & Jacoby, 2006).

Considerações Finais

Discutir sobre a problemática histórica do Estado e da sociedade para com crianças e adolescentes que estão à margem do seio social pode parecer à primeira vista, repetitivo. Entretanto, faz-se necessário considerar estes fatores para que possamos compreender o atual quadro de dificuldades do Poder Público, as



situações de desigualdade, exclusão social e o crescente número de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou envolvido em conflito com a lei.

Em relação a esses jovens, é possível observar a existência de alguns fatores de risco que aparecem como comuns entre adolescentes que praticam atos infracionais. Além disso, considera-se também que os mesmos, antes de se tornarem autores de práticas ilícitas, muito provavelmente foram vítimas de violência e de exclusão social. Dessa forma, a desigualdade social possui relação com o aumento dos índices de criminalidade praticada por jovens, uma vez que o adolescente à margem da sociedade passa a praticar atos infracionais com o propósito de alcançar uma qualidade de vida inacessível devido sua condição social e econômica.

É importante destacar que não se trata de adotar uma postura determinista diante do ingresso do adolescente no mundo da criminalidade, como se as condições da existência justificassem o crime, mas indagar o respeito da fragilidade e escassez de políticas públicas que ofereçam outras possibilidades a esta população, sobretudo condições que favoreçam a superação da situação de pobreza e vulnerabilidade pela via da cidadania e do acesso aos direitos e medidas de proteção estabelecidas pelo ECA.

Por fim, observa-se que apesar das muitas críticas sobre o modo como as políticas públicas vêm sendo construídas em torno da infância e adolescência, principalmente pela comunidade acadêmica que tenta dar um novo olhar a essas análises, ainda permanecem na sociedade discursos excludentes e preconceituosos contra esse grupo social.

Referências bibliográficas

Abreu, W. F. (2010). *O trabalho de socialização de meninos de rua em Belém do Pará: um estudo sobre a república do pequeno vendedor*. Dissertação de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Educação do Departamento de Educação. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro



Alvarez, C. M. (2014). A questão dos adolescentes no cenário punitivo da sociedade brasileira contemporânea. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, (10), 110-126.

Ansara, S. & Dantas, B. S. A. (2010). Intervenções psicossociais na comunidade: desafios e práticas. *Psicologia e Sociedade*, 22(1), 95-100.

Aquino, Q. B. & Neopomoceno, A. C. M. (2016) O contexto social como principal influência para a prática de atos infracionais: uma abordagem sobre a exclusão social e a justiça restaurativa enquanto mecanismo adequado para efetivar direitos. *XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas Na Sociedade Contemporânea: Universidade de Santa Cruz do Sul*.

Bock, A. M. B. (1999). A Psicologia a caminho do novo século: identidade profissional e compromisso social. *Estudos de Psicologia*, 4(2), 315-329

BRASIL. (1990). Lei 8.069 de 13/07/1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Senado Federal, Brasília.

BRASIL. (2012). Lei 12.594, de 18/01/2012. *Instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Brasília – DF: CONANDA

BRASIL. (2018). Ministério dos Direitos Humanos (MHD). *Levantamento Anual SINASE*. Brasília.

Brasil. (2006). Resolução 113. *Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Brasília – DF: CONANDA

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. (2012). *Cartilha do Adolescente Privado de Liberdade*.

Conselho Federal de Psicologia (2007). *Relatório do IV Seminário Nacional de Psicologia e Políticas Públicas*. Brasília: CFP

Cruz, L. & Guareschi, N. M. F. (2008). A trajetória das políticas públicas direcionadas à infância: paralelos com o presente. *Mnemosine*, 4(1), 28-52

Cruz, L.; Hillesheim, B. & Guareschi, N. M. F. (2005). Infância e políticas públicas: um olhar sobre as práticas psi. *Psicologia e Sociedade*, 17(3), 42-4



Fonseca, J. J. S. (2002). Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC. Apostila. Acesso em: 23 de junho, 2018 <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2016). Dimensões da Experiência Juvenil Brasileira e Novos desafios às Políticas Públicas. Brasília.

Junqueira, M. R. & Jacoby, M. (2006). O olhar dos adolescentes em conflito com a lei sobre o contexto social. *Revista Virtual Textos & Contextos*, 6(V),1-18.

Lehfeld, N. A. S. (2007). *Metodologia de avaliação qualitativa de programas sociais*.
Ribeirão Preto: UNAERP.

Leite, J. A. C.; Tavares, A. M.; Almeida, A. M. F. R. & Pimentel, P. L. B. (2006). Medidas socioeducativas e direitos humanos: Breve análise sobre os desafios entre a efetivação da lei do SINASE e a prática socioeducativa nos Centros de Atendimento de Internação em Pernambuco. *IX SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA UFPB*.

Lopes, R. E.; Silva, C. R. & Malfitano, A. P. S. (2006). Adolescência e juventude de grupos populares urbanos no Brasil e as políticas públicas: apontamentos históricos. *Revista Histedbr On-line*, 23, 114-130.

Monte, F. F. C.; Sampaio, L. R.; Rosa Filho, J. S. & Barbosa, L. S. (2001) Adolescentes autores de Atos Infracionais: Psicologia Moral e Legislação. *Psicologia & Sociedade*, 23(1), 125-134.

Petracco, M. M. (2007) *A Psicanálise e o adolescente em conflito com a lei: um diálogo possível?* Trabalho de Conclusão do Terceiro ano de Formação pelo Centro de Estudos Psicanalíticos de Porto Alegre. Porto Alegre: CEP

Rizzini, I. (2005). O surgimento das instituições especializadas na internação de menores delinquentes. In: Zamora, M. H. (Org.). *Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio.

Rizzini, I. (1997). *O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Universitária.

Rizzini, I. (1995). Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no (1830-1990). In: Pilotti, F; Rizzini, I. (Org.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação*



e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño.

Rocha, C. J. & Calais, B. L. (2014). Medidas socioeducativas: uma análise sobre os marcadores sociais de jovens da Zona da Mata. *Revista Científica de Faminas*, 10(3), 93 – 108.

Roman, M. D. (2009) *Psicologia e Adolescência Encarcerada: Embates de uma atuação em meio à barbárie*. São Paulo: Editora Unifesp

Santos, E. P. S. (2013). Desconstruindo a menoridade: a psicologia e a produção da categoria menor. In: Gonçalves, H. B. & Brandão, E. P. (Org.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. 3º ed. Rio de Janeiro: NAU Editora

Segalin, A. & Trzcinski, C. (2006). Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. *Revista Textos & Contexto*, 6, 1 – 19.

Serafim, M. P., & Dias, R. B. (2012). Análise de política: Uma revisão da literatura. *Cadernos Gestão Social*, 3(1), 121 – 134.

Silva, A. K. Z., & Felipe, A. M. (2019). A Atuação do psicólogo na medida socioeducativa de semiliberdade para adolescentes em conflito com a lei. *Cadernos de Psicologia*, 1(2), 26 – 50.

Silva, A. S., & Corrêa, F. (2015). *No interstício das disciplinaridades: a psicologia política*. Curitiba: Editora Prismas.

Silva, C. R.; Lopes, R. E. (2009). Adolescência e Juventude: Entre conceitos e políticas públicas. *Cadernos de Terapia Ocupacional da Ufscar*, 17(2), 87-107.

Silva, T. R. & Lehfeld, N. A. S. (2015). Os olhares sociais acerca da prática do ato infracional: reflexões éticas para o tempo presente. *Revista Textos & Contextos*, 14(1), 74-86

Silva, V. A. (2007). *Adorno e Horkheimer: a Teoria Crítica como objeto de emancipação*. Dissertação de Mestrado em Filosofia Salvador, Programa de Pós-Graduação do Departamento de Filosofia. Salvador: Universidade Federal da Bahia.

Souza, C. (2006). Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, 8(16), 20-45.



Souza, T. R. P. (2015). Políticas Públicas no enfoque da Psicologia Política. In: Silva, A. S., & Corrêa, F. (Org.). *No interstício das disciplinas: a psicologia política*. Curitiba: Editora Prismas.

Suárez, M. G. (2012). *Psicología Política*. Universidad de Costa Rica: Editorial UCR.